

Lei nº 44

Altera a lei nº 10 de 28 de novembro de 1949, que obriga a construção de muros em determinada zona da cidade.

O Prefeito Municipal de Porto Martins, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a exigir dos senhores proprietários de terrenos edificadas ou não, compreendidos no perímetro das ruas: Cel Pedro Celestino, Cel Fonce, no entroncamento da rua Princesa Isabel General Cândido Mariano, Sr Brandão e mais a Avenida Princesa Isabel até o entroncamento com a rua Sr Cel Porto Camero, a cercarem os mesmos com muros.

§ único - Os referidos muros não poderão ter altura inferior a 1,50 mt (um metro e cinquenta centímetros) quan-

de em edificações, não afandadas.

Art. 2.º - Para o fiel cumprimento
do dispositivo acima, fixa-se o prazo de 70
(setenta) dias, da data da publicação da
presente lei.

Art. 3.º único - O prazo a que se
refere o art. 2.º, poderá ser prorrogado pe-
lo Executivo desde que lhe sejam apresen-
tadas justificativas cabíveis.

Art. 3.º - Exgotado o prazo a que se
refere o art. 2.º, a Prefeitura poderá execu-
tar a obra, cobrando do proprietários os
custos beneficiados, além da importância
dispendida, mediante documentos com-
provantes, o adicional de 80% na título
de multa.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vi-
gôr na data da sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Allen-
te, 11 de Junho, 1958

C. Pereira

Prefeito Municipal